Maria das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

LEI Nº 704/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

PUBLICADO
Em 30/06/05

SANCIONADO
Em 30/06/05

"Proíbe o uso de cigarros, charutos, Cachimbos e assemelhados, por Professores e funcionários nas salas de aula dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados, por professores e funcionários nas salas de aula de todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.*

Art. 2º. *A desobediência ao art. 1º implicará nas seguintes penas, observando-se as graduações que se seguem:*

I - advertência verbal;
II - advertência por escrito;
III - corte de ponto.

Parágrafo Único - O diretor da escola aplicará a penalidade prevista nos incisos I, II e III deste artigo, sendo responsabilizado em caso de omissão por processo administrativo.

Art. 3º. *O inteiro teor desta Lei será obrigatoriamente afixado em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º, em local bem visível e de fácil acesso.*

Art. 4º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2005.

Roque Luis Dias dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto elaborado pelo Vereador Clementino Pereira Fraga Filho.